



DECRETO Nº. 22 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPOÊ SOBRE O RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E
RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos dos art. 107 e 108, da Lei Municipal nº. 465, de 08 de junho de 2016:

CONSIDERANDO que é dever da administração pública zelar pelo cumprimento da legislação, e contribuir com a vigilância sanitária e epidemiológica, através do controle de vetores e do acúmulo irregular de lixo.

CONSIDERANDO que compete a administração pública a fiscalização das condições de higiene e limpeza dos logradouros públicos.

CONSIDERANDO que tal situação coloca em risco a saúde pública por prolifera animais peçonhentos, criadouros de mosquitos transmissores da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes.

CONSIDERANDO o comprometimento da atua gestão com o bem-estar e saúde da população sítio-novense.

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular.

CONSIDERANDO que os munícipes devem zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibido o despejo de entulhos em logradouros públicos, praças, calçadas, lotes vagos, áreas verdes e locais similares, salvo o especificado neste Decreto.

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS
:46707
131320

Assinado de
forma
digital por
MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320
Dados:
2025.01.21
16:09:45
-03'00'



Parágrafo único - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por **Entulho**: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, galhos de árvores, tijolos, descarte de materiais do comércio local, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros que possam prejudicar o meio ambiente.

Art. 2º. - As pessoas físicas ou jurídicas que despejarem entulhos nas calçadas, mesmo que por curto período de tempo, devem imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que notificará o responsável legal para que faça a devida remoção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disciplina o art. 107, I da Lei Municipal nº. 465, de 08 de junho de 2016.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será realizada a remoção pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins, com perda do entulho em favor do Município, aplicando ao responsável a taxa de coleta de entulhos e materiais no valor de 15 (quinze) UFM por metro cúbico removido, conforme dispõe o art. 107, II e 108 da Lei Municipal nº. 465 de 08 de junho de 2016.

Art. 4º - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Sítio Novo do Tocantins, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

MARIA DAS DORES
ABREU
FARIAS:46707131320

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES ABREU
FARIAS:46707131320
Dados: 2025.01.21 16:09:27 -03'00'

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita Municipal